



Câmara Municipal de Indaiatuba

Estado de São Paulo

PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14/2026 - EXECUTIVO MUNICIPAL - Altera dispositivos da Lei Complementar nº 102, de 16 de novembro de 2023, que institui o Código Tributário do Município de Indaiatuba.

TRAMITAÇÃO

Data da Ação: 08/09/2026
Unidade de Origem: Procuradoria
Unidade de Destino: Assessor Jurídico da Presidência
Usuário de Destino: José Arnaldo Carotti
Status: Parecer Jurídico Favorável ao Recebimento

Indaiatuba, 08 de setembro de 2026.

Dimitri Souza Cardoso
Procurador





PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

EMENTA: Direito Constitucional e Tributário. Processo Legislativo. Projeto de Lei Complementar. Iniciativa do Chefe do Poder Executivo. Código Tributário Municipal. Análise de juridicidade.

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei Complementar, fruto de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, que visa **alterar dispositivos da Lei Complementar nº 102, de 16 de novembro de 2023, que institui o Código Tributário do Município de Indaiatuba.**

Eis o escopo da proposição.

FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, no que concerne à **competência legislativa**, verifica-se que a matéria objeto da proposição insere-se no âmbito do interesse local, atraindo a competência do Município para legislar, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição da República.

No que tange à **iniciativa**, não se identifica qualquer vício formal, porquanto o projeto foi regularmente proposto pelo Chefe do Poder Executivo, autoridade constitucionalmente legitimada para deflagrar o processo legislativo nas hipóteses de sua competência privativa ou concorrente.

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n. 1167 Centro - Fone/Fax: (19)3885-7700 CEP 13.339-140 - Indaiatuba - SP



Para validar visite https://sapl.indaiatuba.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código BECD-E44D-92DC-D05E



PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
Estado de São Paulo

Noutro giro, sob o prisma da **espécie normativa** utilizada, entende-se como adequada a veiculação de tais normas por meio de lei complementar, por se tratar de matéria prevista no art. 44, parágrafo único, I, da LOM.

Sob o prisma da **técnica legislativa**, observa-se que a proposição atende, em linhas gerais, aos parâmetros estabelecidos pela Lei Complementar nº 95/1998, apresentando estrutura formal coerente, redação clara e adequada organização do conteúdo normativo, com observância das unidades de articulação e sistematização exigidas.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria opina pela inexistência de óbices jurídicos ao recebimento da presente proposição, porquanto não se verificam as hipóteses impeditivas previstas no art. 127 do Regimento Interno.

Assim, considerando que o juízo de admissibilidade compete à Presidência, recomenda-se, caso recebido o projeto, a adoção das seguintes providências regimentais:

1) Inclusão para **leitura no Expediente**, nos termos do art. 107 do Regimento Interno;

2) Encaminhamento às seguintes Comissões Permanentes (**em negrito**) para emissão de parecer, considerando a natureza da matéria tratada:

Comissão de Justiça e Redação;

Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Serviços Públicos;

Comissão de Segurança e Trânsito;

Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social.

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n. 1167 Centro - Fone/Fax: (19)3885-7700 CEP 13.339-140 - Indaiatuba - SP



Para validar visite https://sapl.indaiatuba.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código BECD-E44D-92DC-D05E



PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
Estado de São Paulo

Após a regular instrução pelas Comissões competentes, o projeto poderá ser incluído na **Ordem do Dia**.

3) No tocante ao processo deliberativo, o projeto deverá:

a) Ser submetido a **DOIS TURNOS DE DISCUSSÃO**, conforme art. 177, § 4º, do Regimento Interno;

b) Obter, para sua aprovação, o voto favorável de **3/5 (TRÊS QUINTOS)** dos membros da Câmara Municipal (art. 191-A, inciso I, do RI).

Havendo pedido de urgência encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo, tem-se que o projeto deverá ser apreciado no prazo de até 45 dias. Além disso, o projeto deve ser enviado às aludidas Comissões pelo Presidente, dentro do prazo de 3 dias contados da leitura do Expediente da Sessão; e o Presidente da Comissão terá o prazo máximo de 24 horas para reunir-se com seus membros a partir de seu recebimento, tendo o Relator o prazo de 3 dias para apresentar parecer.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Indaiatuba/SP, *data da assinatura eletrônica*.

(assinatura eletrônica)
DIMITRI SOUZA CARDOSO
PROCURADOR

Assinado digitalmente por
DIMITRI SOUZA CARDOSO
Data: 08/09/2026 16:42:45 -
03:00



PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n. 1167 Centro - Fone/Fax: (19)3885-7700 CEP 13.339-140 - Indaiatuba - SP

Para validar visite https://sapl.indaiatuba.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código BECD-E44D-92DC-D05E